

<b>EXPEDIENTE</b>
Nome do Prefeito <i>Raimundo Nonato Carvalho</i> Nome do Vice-Prefeito <i>Rafael Santos Silva</i>
<b>ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO</b>
Responsável Técnico <i>Franciel Pessoa da Silva</i> E-mail: <a href="mailto:dom@magalhaesdealmeida.ma.gov.br">dom@magalhaesdealmeida.ma.gov.br</a>
<b>ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO</b>

#### DECRETO Nº 004 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

*"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE SHOWS, FESTAS, SERESTAS E AGLOMERAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**RAIMUNDO NONATO CARVALHO**, Prefeito do Município de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 67, VI, da Lei Orgânica Municipal e;  
CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, DO Ministério Público do Estado do Maranhão, que trata da observação de normas e condutas buscando evitar a proliferação da COVID-19 durante período carnavalesco;  
CONSIDERANDO, que a recomendação é destinada ao Prefeito, aos Secretários Municipais, às Polícias Militar e Civil e aos realizadores de eventos;  
CONSIDERANDO, que a omissão dos agentes públicos no efetivo combate à pandemia por meio da realização de medidas de contenção do contágio e da proliferação do vírus da COVID-19, pode resultar em ações judiciais de responsabilização pessoal nas esferas cível e criminal,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, no âmbito do Município de Magalhães de Almeida, a realização de **shows, festas, serestas, músicas ao vivo, som mecânico e automotivo, ou qualquer evento que cause aglomeração de pessoas em estádios, praças, casas noturnas, clubes, bares e similares.**

Art. 2º Ficam permitidas a abertura e a comercialização de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e similares devendo os estabelecimentos observarem as seguintes medidas:

- I- reduzir a capacidade de atendimento a apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do ambiente;
- II- distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre mesas que comportem apenas 4 (quatro) assentos;
- III- uso obrigatório somente de copos descartáveis;
- IV- disponibilização de álcool em gel ou lavatório de mãos em local visível, de fácil acesso, com toalhas de papel;
- V- higienização individual e permanente de mesas e cadeiras;
- VI- uso obrigatório de máscaras por cliente e funcionários, permitida a retirada apenas para o consumo de bebidas e alimentação;

Art. 3º Em caso de descumprimento das obrigações descritas no art. 1º e nos incisos do art. 2º, o estabelecimento poderá ser multado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada infração anotada.

§1º Em caso de reincidência pelo descumprimento das obrigações impostas, o estabelecimento poderá ter sua licença suspensa ou cassada, observado, sempre o devido processo legal.

§2º Ficam a Vigilância Sanitária do Município e a Guarda Civil Municipal responsável pela fiscalização e aplicação das multas impostas.

Art. 4º Para garantia da aplicação deste Decreto fica a Guarda Municipal autorizada e encarregada da fiscalização, podendo fazer uso do Poder de Polícia Administrativo, apreender bens e pessoas, bem como fechar estabelecimentos comerciais e similares, requisitando, sempre que necessário, o auxílio da Polícia Militar.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo

seus efeitos vigentes por 90 (noventa) dias ou até ulterior deliberação contrária.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE** Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA em 19 de janeiro de 2021 Raimundo Nonato Carvalho Prefeito Municipal.